



**MOBINOV :: Cluster Automóvel**  
PORTUGAL

engineering & tooling ®



F R O M P O R T U G A L

MEDIDAS POS-COVID

# Índice



1. Linhas de Financiamento
2. Layoff Simplificado
3. Formação e Banco de Horas
4. Incentivo para a retoma da procura no sector automóvel

## 1. Linhas de Financiamento

# Enquadramento



Para fazer face às consequências da pandemia originada pelo COVID-19 na economia nacional, e dada a importância estratégica dos Clusters Automóvel – MOBINOVA e Engineering & Tooling (MOLDES E PLÁSTICOS), estas entidades tomaram a iniciativa de elaborar um conjunto de medidas que consideram essenciais para o presente e futuro da Indústria Automóvel, que após uma primeira abordagem consideraram útil reformular e precisar.

A disponibilidade de financiamento é decisiva para suportar as iniciativas de reforço, reestruturação e revitalização que as empresas terão que adotar já a partir de maio de 2020.

Conforme foi apresentado na reunião tida com o Sr. Secretário de Estado da Economia, consideramos que a constituição de um Fundo – POSCOVID – que à frente se apresenta, poderá constituir um instrumento diferenciador, determinante e contribuir para dar o fôlego necessário às empresas e projetos empresariais, operacionalmente viáveis, mas que em resultado dos impactos da crise gerada pela pandemia COVID-19, se encontram fragilizadas ao nível dos seus capitais permanentes.



# Enquadramento



O Fundo POSCOVID visa em primeira linha reforçar os capitais permanentes das empresas através de uma solução de entrada de capital nas empresas segundo a fórmula de quase capital. Desta forma teríamos a capitalização das empresas sem aumentar o seu passivo ou endividamento. Para além de verem os seus capitais permanentes reforçados, as empresas poderiam melhorar os seus ratings.

O Fundo POSCOVID, com um período que podia ir além dos 6 anos, deverá ser operacionalizado através das estruturas do Ministério da Economia e da Transformação Digital, nomeadamente IFDR e COMPETE.

Este fundo poderá também ser utilizado através da substituição de endividamento de médio e longo prazo, obtido através das linhas recentemente disponibilizadas pelo Governo.

# Objetivos (3R - reforço, reestruturação e revitalização)



Reforço das soluções de financiamento disponíveis e dos capitais permanentes sem prejudicar o balanço das empresas;



Reestruturação de projetos de investimento e de empresas, com modelos de negócio sustentáveis;



Revitalização das empresas alvo, obrigadas a reagir pelas consequências da crise do Coronavírus, com vista a permitir desenvolver o seu potencial de crescimento e expansão, contribuindo para a criação de emprego e a aceleração do crescimento económico, potenciando as vantagens competitivas desta indústria;

Reforço

Reestruturação

Revitalização

# Fundo POSCOVID



Constituído sob a forma jurídica de Fundos de Capital de Risco;



Gerido por entidades especializadas independentes;



Reforço financeiro (entrada dos Fundos);



Reestruturação operacional das empresas, tendo em conta os desafios emergentes, como é o da digitalização ;



Revitalização das empresas intervencionadas, de forma a não perderem as características e valências competitivas após uma paragem forçada e que gera novos desafios concorrências;

# Fundo POSCOVID



Regiões NUT II	Valor	Entidade Gestora
Norte	325 M€	Empresa Veículo de Capital de Risco
Centro	325 M€	Empresa Veículo de Capital de Risco
Lisboa, Alentejo e Algarve	150 M€	Empresa Veículo de Capital de Risco

Entidades participantes	
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ IFDR</li><li>▪ COMPETE – POFC (Regiões de convergência)</li><li>▪ Programa Operacional Lisboa p/região NUT II de Lisboa</li><li>▪ Programa Operacional Algarve p/região NUT II do Algarve</li></ul>	100%



# Elegibilidade

## Operações Elegíveis

1. Reforço dos capitais permanentes;

2. Reestruturação de projetos de investimento e de empresas;

3. Revitalização das empresas intervencionadas;

## Participação do Fundo POSCOVID

A injeção de meios financeiros nas empresas terá que ser  $\leq 5\text{M€}$  /empresa

Pelo menos 70% da Liquidez deve ser aplicada em capital social ou instrumentos financeiros de quase capital das PME beneficiárias finais.

## Beneficiários

PME's e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

As operações a submeter à análise das entidades gestoras do Fundo POSCOVID deverão preferencialmente ser apresentadas pelas entidades participantes nos Fundos e deverão ser norteadas pelos objetivos de apoio ao reforço dos capitais permanentes das empresas, tendo em conta a sua expressão em termos da cadeia de valor da indústria automóvel e as fragilidades, presentes e potenciais, na sua manutenção no processo competitividade global.

# Financiamento



- Criação de uma única linha de financiamento, mais abrangente e que seria o suporte às necessidades de fundo de maneiio que as empresas irão enfrentar a partir de maio. Até lá utilizariam as medidas já em vigor.
  1. Garantir a possibilidade de conversão de créditos de curto prazo em médio e longo prazo com período de carência. Para que este movimento não tenha impacto nas contas dos bancos devem ser considerados como crédito novo;
  2. Suportada por instrumentos de proteção de Estado, para apoio à concretização de encomendas firmes e em curso – fase de construção de ferramentas e operacionalização de atividades inerentes à fase pré SOP (Start Of Production) – para ultrapassar a imprevisibilidade de recebimento a curto prazo (por exemplo através do desconto de faturas por período superior a 6 meses);
  3. Apoio ao relançamento da atividade económica, com linhas de médio e longo prazo com garantia de Estado até 80%, que permita apoiar o investimento em fundo de maneiio;
- Criação de mecanismos de seguros de crédito com proteção de Estado, para salvaguarda de faturas já emitidas e a emitir, tendo em conta a reavaliação das seguradoras de crédito na fase mais aguda da crise do COVID-19;
- Alargamento do prazo da moratória até ao 1º trimestre de 2021, para cumprimento dos pagamentos de capital e serviço da dívida

## 2. Layoff simplificado

# Enquadramento



Tendo em conta o processo de arranque da Indústria Automóvel em toda a Europa, que passará por iniciar a produção com um turno (25% da capacidade de produção) e manter esta produção até ser aferida a resposta do mercado, ao nível do consumo, caso o mercado não reaja positivamente espera-se nova paragem dos construtores, logo com efeitos em toda a cadeia de produção. Assim, um arranque que não seja consistente e que determine novas paragens põe em causa o processo de layoff simplificado, o que determina encontrar novas soluções.

# Layoff Simplificado



1. Extensão da possibilidade do recurso ao layoff simplificado até ao final deste ano de 2020 (a Portaria 10-G/2020 de 26 de março refere que tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses).
2. Rotatividade dos trabalhadores – implementar a laboração em regime de rotação de equipas, haver rotatividade dos trabalhadores por questões sanitárias. Por exemplo, enquanto uma equipa trabalha 15 dias, a outra está em casa em isolamento profilático. Na quinzena seguinte, inverte-se a situação. É um princípio de equidade, a possibilidade de rodar equipas permitirá também que os colaboradores possam receber a totalidade do seu salário no período em que forem chamados a cumprir o seu período de trabalho.
3. Permitir a passagem de layoff total a layoff parcial – uma empresa poderá estar em paragem total, mas poderá ter que laborar 1 ou 2 dias para satisfazer encomendas e depois ter que parar novamente.
4. Permitir o regresso a Layoff total ou parcial sempre que os clientes (OEM e TIER1) interrompam total ou parcialmente a sua produção com consequências de bloqueio, anulação e reprogramação das encomendas aos fornecedores de componentes e ferramentas.
5. Permitir a candidatura por um prazo mais flexível.
6. Diferimentos das Contribuições – permitir que as empresas com mais de 250 trabalhadores também possam ter direito ao diferimento do pagamento de contribuições (Decreto-Lei 10-F/2020 de 26 de março).

# Layoff Simplificado



Estas medidas, permitirão às empresas não só atenuar esta crise bem como preparar o período seguinte, de retoma da atividade, se possível incrementar o posicionamento competitivo.



### 3. Formação e Banco de Horas

# Formação



Desenvolver Planos de Formação simplificados intraempresa ou interempresa, com o objetivo de capacitar RH em fases de intermitência de trabalho (não abrangido por layoff), com o apoio das entidades gestoras dos clusters.

## Plano de Trabalhos:

1. Identificar necessidades específicas de competências e elaborar o Plano de Formação (6 meses a 1 ano);
2. Realizar as ações, de acordo com intermitências de trabalho;

## Financiamento:

1. Micro, pequenas -80%;
2. Médias e MIDCAP-70%;
3. Grandes-60%;

## Elegibilidade:

1. Custos diretos da formação: Formadores; custos com desenvolvimento: materiais de apoio; Matérias-primas consumidas, etc.
2. Remuneração dos Ativos em Formação: Salário Base + Encargos obrigatórios
3. Formadores (permitindo a não obrigatoriedade de CCP – Certificado de Competências Pedagógicas);

# Banco de Horas



Desenvolver um modelo de balanceamento de Horas - Homem, que permite amenizar as intermitências de trabalho, baseado num Acordo com os Trabalhadores da Empresa que não se encontrem em regime de LAYOFF, com validade de 1-3 anos:

1. Períodos de shutdown:
  1. A remuneração base dos trabalhadores é reduzida para 70% (no período de falta de trabalho);
  2. O número de RH abrangidos (de acordo com a dimensão da empresa, não pode exceder: Micro e pequenas- 60%; Médias e MIDCAP-50% e Grandes-40%);
  3. Período máximo abrangido: 320H/ano;
  
2. Período de “picos” de trabalho / Horas Extra:
  1. A remuneração das Horas Homem extra é feita com base em: Custo Horas Homem do trabalhador, acrescido dos 30% de remuneração retirada em shutdown e de uma compensação adicional de mais 10%;
  2. Esta compensação é feita até à concorrência do numero de Horas Homem em shutdown e pelo período estipulado no Acordo com os Trabalhadores da Empresa (1-3 anos);
  
3. Rescisão de Contratos de Trabalho – o trabalhador tem direito a receber o “saldo” das Horas Homem, (i.e. os 30% de remuneração das Horas Homem ainda não executadas), conforme o Acordo com os Trabalhadores da Empresa.

# Estímulo aos Negócios na Europa



Definição de um quadro Europeu de estímulo ao desenvolvimento de negócios na Europa, criando a obrigatoriedade de incorporação de produção da UE, em especial para as empresas / organizações apoiadas pelos fundos dos quadros Comunitários.

4. Incentivo para a retoma da procura no sector automóvel

# Procura no sector automóvel

Implementação de um plano de incentivos ao abate de veículos com mais de dez anos, consubstanciada numa redução no ISV de um valor até dez mil euros, na compra de um veículo novo.

Duplicação do valor da linha atualmente existente para o incentivo à compra de veículos elétricos.